

**Concurso documental interno para preenchimento de um posto trabalho de Professor Coordenador para a área disciplinar de Cardiopneumologia, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra, publicado através do Aviso n.º 20724/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 248 de 26/12 e publicado no site do IPC através de Edital**

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte, pelas 14h30, sob a presidência do Doutor Jorge Manuel dos Santos Conde, Professor Coordenador e Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, reuniu através de videoconferência, face à atual situação epidemiológica da Covid-19, o Júri do concurso em epígrafe, tendo estado presentes o Doutor Carlos Robalo Cordeiro, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, o Doutor Lino Gonçalves, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, o Professor João Carlos Gomes Lobato, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Lisboa e o Doutor Graciano Paulo, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra. -----

O Presidente do Júri participou nas votações e demais decisões, tendo em consideração que é professor da área para a qual é aberto o concurso. -----

A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos: -----

**Ponto único: apreciação de reclamação em sede de audiência de interessados.** -----

Aberta a sessão, o Presidente agradeceu a presença dos membros do júri e informou que foi recebida uma reclamação do candidato Hélder Gonçalves Fernandes dos Santos, a qual é apensa à presente ata, dela fazendo parte integrante (anexo I). -----

Analisada a pronúncia apresentada pelo candidato Hélder Gonçalves Fernandes dos Santos, em sede de audiência prévia de interessados, nos termos do disposto no artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, o júri deliberou o seguinte: -----

De acordo com o disposto no artigo 15.º-A dos Estatutos da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (ECDESP), na sua atual redação, “os concursos para professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos destinam-se a averiguar o mérito dos candidatos, da sua

capacidade profissional, da sua atividade científica, técnica e de investigação e o valor das suas capacidades pedagógicas, tendo em vista as funções a desempenhar.” -----

Os concursos para professor coordenador devem observar o estabelecido do n.º 2 do artigo 15.º do ECDESP, nomeadamente, "A especificação da área ou áreas disciplinares não deve ser feita de forma restritiva, que estreite de forma inadequada o universo dos candidatos.” -----

Neste sentido, o artigo 19.º do ECDESP estatui que “aos concursos para recrutamento de professores-coordenadores podem apresentar-se os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou área afim daquela para que é aberto concurso.” (sublinhado nosso). -----

A conjugação destas normas configura, aliás, a concretização do imperativo constitucional insito no n.º 2 do artigo 47.º da Constituição da República Portuguesa. -----

Através do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabeleceu as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019, as instituições de ensino superior puderam abrir concursos para promoção de professores adjuntos e coordenadores, desde que existissem mais do que um professor com contrato por tempo indeterminado com a instituição, que reunisse as condições para ser opositor, e desde que o conjunto de professores coordenadores e coordenadores principais dessa área ou áreas disciplinares não exceda os limiares máximos fixados pelos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º do ECDESP. -----

Com este fito, foi proferido pelo Senhor Presidente do IPC o despacho SP/22/2019, de 25 de outubro, através do qual se fixaram as regras a observar na abertura destes concursos e se publicou o mapa nominal com os professores adjuntos em condições de serem opositores nestes concursos. O referido mapa foi divulgado por toda a comunidade docente do IPC para audiência de interessados. -----

Destarte, considerando que as condições de acesso a estes concursos foram previamente definidas pelo legislador, restou apenas, em sede de edital, circunscrever a área disciplinar para cada concurso, a qual, como já referimos, não poderia ser tão restritiva que estreitasse de forma inadequada o universo dos candidatos. -----

A determinação da área disciplinar do concurso, não está, também, sujeita à Classificação Nacional de Áreas de Formação, a qual tem como finalidade, a nível nacional, codificar cursos

de formação, a elaboração de estatísticas, o planeamento e avaliação da formação e, ainda, a elaboração de estudos vários sobre a temática. -----

Entende assim o júri que a área disciplinar de Cardiopneumologia circunscreve a área disciplinar a que os professores adjuntos têm de pertencer para serem opositores ao concurso e não a obrigatoriedade de serem detentores de doutoramento ou título de especialista na área de Cardiopneumologia. Até porque não existe em Portugal – e o júri desconhece que exista no estrangeiro – qualquer doutoramento na área de Cardiopneumologia. A interpretação feita pelo reclamante, levar-nos-ia, assim, a concluir que concurso era restrito ao universo de professores adjuntos detentores do título de especialista na área de Cardiopneumologia, já que a titularidade de doutoramento nesta área é uma impossibilidade. Tal interpretação, para além de carecer de razoabilidade, violaria, ademais, o disposto no citado nº 2 do artigo 15º do ECDESP. -----

Aliás, para o cálculo dos rácios no âmbito da aprovação dos ciclos de estudo, a A3ES considera como especialistas, os docentes do Ensino Superior Politécnico cuja formação de base (primeiro ciclo) seja a do curso onde lecionam e que detenham o grau de doutor (seja em que área for).

De outra forma, não seria possível que a própria A3ES reconhecesse o candidato seriado em primeiro lugar como perito na área de Cardiopneumologia. -----

Saliente-se, ainda, que o candidato seriado em primeiro lugar é diretor do Departamento de Fisiologia Clínica, cujo serviço docente é exclusivamente na área da Cardiopneumologia, aprovada em sede de Comissão Científica do Curso (onde o reclamante também tem assento), partilhando com ele a lecionação de várias unidades curriculares (UC), nomeadamente a UC de Investigação Aplicada em Fisiologia Clínica (e anteriormente em Cardiopneumologia). -----

Não obstante, o júri entende que o reclamante confunde área científica com área de formação, senão vejamos: a Cardiopneumologia, enquanto área científica, coopta áreas de formação distintas, sem as quais não teria um corpo de conhecimento que permitisse afirmar-se como área científica. O candidato seriado em primeiro lugar versou o seu trabalho de doutoramento no domínio da Psicologia Experimental, na área das neurociências, debruçando-se sobre o estudo de bio-sinais para a compreensão da fisiologia de fenómenos cognitivos, convocando de forma enfática as técnicas e metodologias da Cardiopneumologia, no desenvolvimento da sua investigação. -----

Face ao exposto, o júri decidiu tornar definitiva a lista de seriação aprovada em reunião de júri de 6 de junho de 2020, a qual se anexa à presente ata (anexo II). -----

Para constar foi exarada a presente ata que, depois de lida e aprovada por todos os membros do júri presentes na reunião, vai ser assinada por todos os membros. -----

O Júri,

O Presidente

Assinado por: **JORGE MANUEL DOS SANTOS  
CONDE**  
Num. de Identificação: 080063420  
Data: 2020.10.06 17:25:13 +0100  
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**  
Atributos certificados: **Presidente do Instituto  
Politécnico de Coimbra - Instituto Politécnico de  
Coimbra. CARTÃO DE CIDADÃO**



Prof. Doutor Jorge Manuel dos Santos Conde

Os Vogais



Assinado por: Carlos Manuel da  
Silva Robalo Cordeiro  
Identificação: BI04178752  
Data: 2020-09-28 às 11:16:39

Prof. Doutor Carlos Manuel da Silva Robalo Cordeiro

Assinado por : **LINO MANUEL MARTINS  
GONÇALVES**  
Num. de Identificação: BI053927036  
Data: 2020.10.01 10:53:19+01'00'



Prof. Doutor Lino Manuel Martins Gonçalves

Assinado por : **JOÃO CARLOS GOMES LOBATO**  
Num. de Identificação: BI082376107  
Data: 2020.10.01 12:49:28+01'00'



Prof. João Carlos Gomes Lobato

Assinado por : **GRACIANO DO NASCIMENTO  
NOBRE PAULO**  
Num. de Identificação: BI07746242  
Data: 2020.10.01 17:38:12 +0100

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Graciano Paulo', written in a cursive style.

Prof. Doutor Graciano do Nascimento Nobre Paulo